

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO Nº 13.826, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL (DETRAN-MS).

**Publicado no Diário Oficial nº 8.569, de 4 de dezembro de 2013, páginas 1 a 6.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 30 e no art. 80, ambos da [Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000](#), alterado pela [Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006](#).

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Da Natureza, da Duração, do Foro

**Art. 1º** O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), entidade autárquica criada pela [Lei n. 537, de 6 de maio de 1985](#), com prazo indeterminado, personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira nos termos da lei, com sede e foro na Capital do Estado, é supervisionada e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

#### Seção II Da Finalidade

**Art. 2º** O Departamento Estadual de Trânsito, como órgão executivo do Sistema Estadual de Trânsito, tem por finalidade implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito no território do Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente ou por meio de terceiros, obedecida a legislação aplicável e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em integração com os demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

#### Seção III Dos Princípios

**Art. 3º** O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul atuará em conformidade com os seguintes princípios:

**I** - buscar a melhor qualidade de vida para o cidadão como objeto indissociável do direito humano de ir e vir;

**II** - promover o trânsito como um direito a ser respeitado e ancorado em valores como cooperação, solidariedade e civilidade para atender às necessidades de locomoção de todo cidadão;

**III** - disponibilizar informações contínuas sobre o trânsito a toda a sociedade;

**IV** - priorizar a comunicação intragovernamental, as estratégias e os mecanismos para a melhoria da interação entre os Poderes Estaduais;

**V** - tornar a educação de trânsito mola mestra para a formação do pedestre e do condutor e da preservação da vida;

**VI** - fortalecer o desenvolvimento institucional da gestão estadual e municipal do trânsito, visando a estruturação e a capacitação para planejar e controlar o desenvolvimento dos espaços urbanos e a preservação do meio ambiente.

#### **Seção IV Da competência**

**Art. 4º** Compete ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

**II** - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar licença de aprendizagem, expedir a permissão para dirigir e a Carteira Nacional de Habilitação;

**III** - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, licenciar veículos, expedir o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;

**IV** - estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**V** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

**VI** - aplicar as penalidades por infrações previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VII** - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos nas suas dependências, relativos à sua competência;

**VIII** - manter sob sua guarda e custódia, veículos e seus pertences, recolhidos, removidos ou apreendidos pelo Departamento, zelando pela sua integridade, enquanto perdurar a apreensão;

**IX** - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

**X** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**XI** - credenciar órgãos ou entidades e agentes para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

**XII** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XIII** - fornecer, mediante convênio, aos órgãos executivos de trânsito municipal e à entidade executiva rodoviária estadual os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

**XIV** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

**XV** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

**XVI** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra Unidade da Federação;

**XVII** - promover as campanhas de educação de trânsito, em especial nos períodos referentes a férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito, conforme orientação do

CONTRAN e do DENATRAN.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 5º** O patrimônio do DETRAN-MS é constituído de:

- I -** bens móveis e imóveis de qualquer natureza à sua disposição;
- II -** bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos; e
- III -** bens móveis ou imóveis que lhe forem doados.

**Art. 6º** A receita do DETRAN-MS será constituída de:

- I -** dotações orçamentárias;
- II -** recursos provenientes da arrecadação de taxas por serviços prestados pela Autarquia, encargos, e multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito;
- III -** recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;
- IV -** rendas provenientes da venda, em leilão, de veículos sob sua custódia;
- V -** doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas;
- VI -** outras rendas eventuais, extraordinárias ou, de prestação de serviços, que por sua natureza ou disposição legal, lhe caibam.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 7º** O Departamento Estadual de Trânsito tem a seguinte estrutura organizacional:

**I - Órgão Colegiado:**

- a) Conselho de Administração.

**II - Órgão de Direção Superior:**

- a) Diretoria da Presidência;
- b) Diretoria Adjunta.

**III - Unidades de Assessoramento:**

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Corregedoria;
- c) Ouvidoria;
- d) Assessoria de Comunicação e Estatística;
- e) Assessoria Técnica.

**IV- Unidades de Direção e Gestão Operacional:**

**a) Diretoria de Registro e Controle de Veículos;**

- 1 - Divisão de Cadastro de Veículos;
- 2 - Divisão de Coordenação Estadual do RENAVAL;

- 3 - Divisão de Controle de Veículos;
- 4 - Divisão de Auditoria de Processo de Veículos.

**b) Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito**

- ~~1 - Divisão de Exames de Habilitação;~~
- ~~2 - Divisão de Registro de Condutores;~~
- ~~3 - Divisão de Supervisão de Centros de Formação de Condutores;~~
- ~~4 - Divisão de Educação de Trânsito;~~

**e) - Diretoria de Tecnologia da Informação:**

- ~~1 - Divisão de Suporte Técnico.~~

**b) Diretoria de Habilitação:** [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

1 - Divisão de Exames de Habilitação; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

2 - Divisão de Registro de Condutores; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

~~3 - Divisão de Autuação e penalidades de Multas;~~ [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

3 - Divisão de Controle de Autuação e Penalidades de Multas; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.144, de 2 de março de 2015\)](#)

**c) Diretoria de Educação de Trânsito:** [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

1 - Divisão de Supervisão de Centros de Formação de Condutores; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

2 - Divisão de Educação de Trânsito; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

**d) Diretoria de Tecnologia da Informação :** [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

1 - Divisão de Suporte Técnico; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

**V - Unidades de Gestão instrumental:**

**a) Diretoria de Administração e Finanças:**

- ~~1 - Divisão de Recursos Humanos;~~
- ~~2 - Divisão de Serviços Administrativos;~~
- ~~3 - Divisão de Execução Orçamentária, Financeira e Arrecadação;~~
- ~~4 - Divisão de Engenharia, Manutenção e Infraestrutura;~~
- ~~5 - Divisão de Controle de Autuação e de Penalidades de Multas;~~
- ~~6 - Divisão de Controle de Contratos e Convênios.~~

1 - Divisão de Recursos Humanos; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

2 - Divisão de Serviços Administrativos; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

3 - Divisão de Execução Orçamentária, Financeira e Arrecadação; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015\)](#)

4 - Divisão de Engenharia, Manutenção e Infraestrutura; ([redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015](#))

5 - Divisão de Controle de Contratos e Convênios; ([redação dada pelo Decreto nº 14.135, de 30 de janeiro de 2015](#))

#### **VI - Unidades de Atuação desconcentrada.**

**§1º** As Agências de Trânsito têm suas circunscrições, jurisdições e níveis estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

**§2º** A representação gráfica da estrutura básica do DETRAN/MS é a constante no Anexo I deste Decreto.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

#### **Seção I Do Órgão Colegiado**

##### **Subseção Única Do Conselho de Administração**

**Art. 8º** O Conselho de Administração do DETRAN-MS é composto por cinco membros e respectivos suplentes, sendo dois natos e três representantes do Poder Público Estadual:

**I -** natos:

a) o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Presidente;

b) o Diretor-Presidente, na qualidade de Secretário-Executivo.

**II -** representantes do Poder Público Estadual:

a) da Secretaria de Estado de Governo;

b) da Secretaria de Estado de Fazenda;

c) da Secretaria de Estado de Administração.

**Parágrafo único.** Os membros representantes do Poder Executivo Estadual serão indicados pelos titulares das Secretarias de Estado a que estiverem vinculados e nomeados por ato do Governador do Estado, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 9º** Ao Conselho de Administração do DETRAN-MS compete:

**I -** apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais, os programas de trabalho, bem como, os orçamentos de despesas e investimentos anuais;

**II -** apreciar e aprovar os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários;

**III -** apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos às decisões do Diretor-Presidente;

**IV -** aprovar a política de gestão dos recursos humanos, definindo as diretrizes de organização do plano de carreira e remuneração de seus servidores;

**V -** apreciar as propostas de alteração das normas de organização que devam ser objeto de ato do Governador;

**VI -** aprovar a proposta de regimento interno;

**VII -** aprovar valores das tabelas relativas aos serviços e às operações de competência do

órgão;

**VIII** - analisar e aprovar as propostas de aquisição, permuta, doação ou qualquer gravame de bens imóveis, observada a legislação específica sobre a matéria, que devam ser objeto de ato do Governador;

**IX** - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Presidente da Autarquia ou seus membros.

**Art. 10** . O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou seu Secretário-Executivo.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, presente a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente os votos, comum e de qualidade, e divulgadas por deliberação assinada por seu Presidente.

## **Seção II Do Órgão de Direção Superior**

### **Subseção I Da Diretoria da Presidência**

**Art. 11.** À Diretoria da Presidência, compete:

**I** - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as ações técnicas e executivas e as gestões administrativa, financeira e patrimonial da Autarquia;

**II** - melhorar métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às atividades;

**III** - estabelecer a orientação geral para execução dos serviços prestados com eficiência e celeridade;

**IV** - coordenar a elaboração e aprovar a proposta do orçamento anual da Autarquia;

**V** - apreciar e aprovar os planos, programas e projetos relativos às atividades e aos respectivos relatórios de execução;

**VI** - representar a autarquia judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;

**VII** - decidir sobre a aplicação das receitas e pagamentos das despesas, ressalvadas as competências do Conselho de Administração.

**VIII** - submeter ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública os assuntos que sejam de sua competência.

**IX** - ordenar despesas, procedendo ao acompanhamento da execução orçamentária, da abertura de créditos suplementares e do cancelamento de dotações;

**X** - baixar portarias, instruções normativas e outros atos, a fim de dar cumprimento às competências e objetivando disciplinar o funcionamento da Autarquia;

**XI** - designar servidores para funções de confiança e institucionais, observada a política de pessoal definida pelo Poder Executivo;

**XII** - acompanhar e supervisionar a execução das ações das diretorias e das unidades a elas vinculadas, bem como dos dirigentes e assessores que lhe sejam diretamente subordinados;

**XIII** - planejar e executar programas relacionados com o policiamento e a fiscalização de trânsito e tráfego no território estadual;

**XIV** - indicar ao Governador do Estado os nomes para ocupar cargos em comissão;

**XV** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno ou pelo Conselho de

Administração.

## **Subseção II Da Diretoria Adjunta**

**Art. 12.** À Diretoria Adjunta, subordinada à Presidência, compete:

- I -** prestar apoio à Presidência nas funções de representação e articulação interna e externa;
- II -** manter contatos com órgãos e entidades da administração pública ou privada, para estabelecer programas de cooperação técnica;
- III -** acompanhar e apoiar o desempenho das unidades regionais e sua atuação em conformidade com a programação das atividades dos postos de atendimento e demais mecanismos de descentralização que a Autarquia venha adotar.
- IV -** coordenar as atividades da Ouvidoria, da Assessoria Técnica e da Assessoria de Comunicação e Estatística;

**Parágrafo único.** O Diretor -Adjunto substituirá o Diretor-Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais. (retificado no Diário Oficial nº 8.573, de 10 de dezembro de 2013, pág. 1)

## **SEÇÃO III Dos Órgãos de Assessoramento**

### **Subseção I Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 13.** À Procuradoria Jurídica, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

- I -** executar atividades de assessoramento jurídico e responder consultas de natureza jurídica;
- II -** propor ações judiciais, contestar ou interferir em processos que possam ferir os interesse e direitos da Autarquia em juízo ou fora dele;
- III -** elaborar pareceres e fornecer subsídios de caráter jurídico e informações destinadas à defesa do DETRAN-MS, em juízo ou fora dele;
- IV -** elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e seus aditivos;
- V -** elaborar ou examinar as minutas de atos normativos a serem assinados pelo Diretor-Presidente ou Diretorias;
- VII -** preparar despachos relativos a processos de apuração de faltas disciplinares, ou de ilícitos a serem assinados pelo Diretor-Presidente;
- VIII -** apresentar relatórios sobre as atividades da Procuradoria Jurídica.

### **Subseção II Da Corregedoria**

**Art. 14.** À Corregedoria, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

- I -** orientar e supervisionar as atividade de correição relativas às competências técnicas da Autarquia ou de procedimentos administrativos;
- II -** propor medidas de prevenção e segurança para eliminar fragilidades que permitam fraude, ilegalidade e impunidade na área de competência da Autarquia;
- III -** elaborar planos de correição periódica;
- IV -** receber e apurar denúncias;
- V -** propor à Diretoria da Presidência a instauração de procedimento de sindicância ou de processo

administrativo disciplinar;

**V -** apresentar relatórios de suas atividades;

**VI -** instaurar autos de investigação preliminar para averiguar a procedência ou improcedência das denúncias protocoladas nesta Corregedoria; ([ac acrescentado pelo Decreto nº 13.853, de 23 de dezembro de 2013](#))

**VII -** elaborar e apresentar relatórios de suas atividades. ([acrescentado pelo Decreto nº 13.853, de 23 de dezembro de 2013](#))

### **Subseção III Da Assessoria de Comunicação e Estatística**

**Art. 15.** A Assessoria de Comunicação e Estatística, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

**I -** inserir dados da autarquia na rede mundial de computadores, sob a orientação da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria da Presidência;

**II -** planejar e coordenar as atividades de comunicação;

**III -** manter contatos com os veículos de comunicação;

**IV -** manter arquivo de matéria jornalística de interesse da Autarquia e cadastro atualizado de autoridades e de órgãos vinculados a imprensa;

**V -** organizar cerimonial das solenidades promovidas pela autarquia;

**VI -** interagir com as diretorias para definição de publicidade e assessorar nos assuntos de sua competência.

**VII -** coordenar a elaboração, a coleta e a análise dos dados estatísticos de acidentes de trânsito e de desempenho das diversas atividades de competência do DETRAN-MS;

**VIII -** manter arquivo estatístico atualizado e repassar aos órgãos interessados, em especial ao DENATRAN;

**IX -** coletar e compilar os dados de referência e estatísticos de desempenho das diversas atividades de competência do DETRAN - MS;

**X -** assessorar as Diretorias nos assuntos de sua competência.

### **Subseção IV Da Ouvidoria**

**Art. 16.** À Ouvidoria, vinculada diretamente à Diretoria Adjunta, compete:

**I -** receber, registrar e providenciar o tratamento adequado às reclamações, denúncias e sugestões de usuários relacionados aos agentes que atuam na Autarquia;

**II -** elaborar relatórios informativos de atendimento aos usuários e encaminhar às áreas de interesse da Autarquia;

**III -** coordenar as ações de proteção e defesa dos consumidores de serviços de competência do DETRAN-MS.

### **Subseção V Da Assessoria Técnica**

**Art. 17.** À Assessoria Técnica, diretamente subordinada à Diretoria Adjunta, compete:

**I -** prestar apoio e orientação técnica vinculada às atribuições da Autarquia, em especial, no que se refere à aplicação da legislação de trânsito;



- II** - analisar e emitir pareceres a fim de substanciar decisão superior;
- III** - supervisionar as atividades do expediente da Diretoria da Presidência;
- IV** - realizar outras tarefas que lhe for incumbida pela Diretoria da Presidência.

## **Seção V Dos Órgãos de Gestão Instrumental**

### **Subseção I Da Diretoria de Administração e Finanças**

**Art. 18** . A Diretoria de Administração e Finanças, subordinada diretamente à Diretoria da Presidência, compete:

**I** - planejar, organizar, controlar e coordenar a execução das atividades de administração geral, financeira, orçamentária, de arrecadação, contábil e patrimonial; de recursos humanos, de suprimento de material e serviços;

**II** - acompanhar, controlar e coordenar as ações relativas a convênios e contratos firmados pelo DETRAN/MS;

**I II** - coordenar o registro de autuações e penalidades de multas por infrações de trânsito e sua arrecadação;

**IV** - coordenar as atividades de engenharia, manutenção e de infraestrutura do DETRAN/MS;

**V**- controlar e supervisionar as atividades do Centro de Educação Infantil;

**VI** - controlar e manter o sistema de arquivo e de avaliação de documentos do DETRAN/MS;

**VII** - estabelecer os atos administrativos normativos necessários ao cumprimento de suas competências;

**VIII** - elaborar e propor ao Diretor-Presidente atos de advertência a servidores do DETRAN/MS com a finalidade de aprimorar o cumprimento de suas atribuições e obrigações funcionais;

**IX** - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

**X** - propor a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

**XI** - dar suporte operacional, instrumental e de apoio logístico às demais Diretorias e unidades regionais do DETRAN-MS.

**XII** - propor medidas que visem o aprimoramento organizacional e funcional da Autarquia;

**XIII** - acompanhar e controlar os contratos e convênios do DETRAN/MS.

**XIV** - acompanhar os resultados gerenciais sob sua responsabilidade.

**XV** - exercer outras atividades correlatas e que estejam dentro de sua área de atuação.

### **Subseção II Da Diretoria de Registro e Controle de Veículos**

**Art. 19.** À Diretoria de Registro e Controle de Veículos, subordinada diretamente à Presidência, compete:

**I** - controlar e coordenar as atividades relativas ao registro e expedição do Certificado de Registro e de Licenciamento de Veículos;

**II** - controlar e coordenar as normas e procedimentos para vistoria, emplacamento, lacração e identificação de veículos;

**III** - coordenar e controlar os procedimentos para a remarcação de chassi, alteração de característica entre outras competências relativas;

**IV** - manter o controle e a guarda de documentos e veículos;

**V** - realizar leilão de veículos, sucatas e inservíveis de veículos;

**VI** - controlar e coordenar as atividades de credenciamento de empresas de confecção de placas e tarjetas;

**VII** - controlar e coordenar as atividades de credenciamento de empresas de remoção de veículos;

**VIII** - manter e controlar os estoques e a distribuição de espelhos de registro e de licenciamento, de lacres, selos e placa de veículos;

**IX** - estabelecer atos administrativos normativos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

**X** - acompanhar os resultados gerenciais sob sua responsabilidade; e

**XI** - exercer outras atividades correlatas e que estejam dentro de sua área de atuação.

### **Subseção III** **Da Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito**

**Art. 20.** À Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, subordinada diretamente à Presidência, compete:

**I** - coordenar, acompanhar, e controlar as atividades relacionadas ao registro, à expedição da Permissão e da Carteira Nacional de Habilitação;

**II** - coordenar instrumentalizar e controlar os procedimentos de suspensão do direito de conduzir, da cassação da permissão e da Carteira Nacional de Habilitação;

**III** - planejar, elaborar e promover programas e projetos e destinados à educação para o trânsito;

**IV** - coordenar e controlar o sistema de credenciamento de serviços médicos e psicológicos e a realização dos exames;

**V** - coordenar, acompanhar, controlar e executar os exames teóricos e práticos de habilitação de condutores;

**VI** - promover cursos e capacitação destinados aos agentes responsáveis pelo processo de formação de condutores, de examinadores de trânsito, de agentes de fiscalização de trânsito, e outros conforme as disposições do CTB;

**VII** - credenciar, acompanhar e supervisionar a operacionalização técnica e pedagógica dos Centros de Formação de Condutores (CFCs);

**VIII** - coordenar e controlar a inspeção veicular dos veículos de transporte de escolares e suas respectivas autorizações.

**IX**- acompanhar os resultados gerenciais sob sua responsabilidade;

**XI** - exercer outras atividades correlatas e que estejam dentro de sua área de atuação.

### **Subseção IV** **Da Diretoria de Tecnologia da Informação**

**Art. 21.** À Diretoria de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente à Presidência, compete:

**I** - definir regras e procedimentos para níveis de acesso, identificando, agrupando ou separando

transações consideradas críticas;

**II** - cadastrar e liberar acessos às transações dos sistemas gerenciais;

**III** - orientar e oferecer esclarecimentos às diversas unidades do DETRAN-MS sobre atividades da área de tecnologia da informação;

**IV** - desenvolver e manter sistema informatizado para agilizar os serviços prestados, em especial o registro de veículos e condutores, habilitação de condutores, multas, arrecadação e procedimentos administrativos;

**V** - acompanhar os resultados gerenciais do sistema sob sua responsabilidade.

**VI** - exercer outras atividades correlatas e que estejam dentro de sua área de atuação.

## **Seção VI Das Unidades de Atuação Desconcentradas**

### **Subseção Única Das Agências de Trânsito**

**Art. 22.** Às Agências de Trânsito, unidades regionais desconcentradas subordinadas administrativamente à Diretoria da Presidência e tecnicamente às Diretorias, compete, na respectiva jurisdição e circunscrição municipal:

**I** - prestar os serviços de habilitação de condutores;

**II** - coordenar a distribuição de exames médico e psicológico;

**III** - executar os serviços de registro e de expedição do licenciamento de veículos;

**IV** - vistoriar, selar e emplacar veículos, inclusive de transporte de escolares;

**V** - lavrar e cadastrar autos de infração, quando autorizado;

**VI** - fiscalizar Centros de Formação de Condutores e cursos sob orientação da Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito;

**VII** - acompanhar a aplicação de exames teóricos e práticos de habilitação;

**VIII** - executar as ações de segurança e de prevenção de acidentes;

**IX** - coletar dados estatísticos e alimentar o Sistema Estadual de Trânsito;

**X** - participar de campanhas educativas de trânsito.

**XI** - executar outras atividades correlatas e que estejam dentro de sua área de atuação, ou que lhe sejam determinadas pela Diretoria da Presidência.

**Parágrafo Único.** A autonomia das Agências de Trânsito, constante no caput, é estabelecida considerando suas instalações e aparelhamento técnico e de recursos humanos, pela Diretoria da Presidência.

## **CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES**

**Art. 23.** O DETRAN-MS será dirigido pelo Diretor-Presidente, com a colaboração na execução de suas atribuições pelo Diretor-Adjunto, pelos Diretores e Chefes de Divisão e dirigentes das unidades desconcentradas, administrativas e operacionais integrantes de sua estrutura.

**Art. 24.** As unidades administrativas, operacionais e as assessorias do Departamento Estadual de Trânsito serão dirigidas:

- I -** as Diretorias, por Diretores;
- II -** a Procuradoria-Jurídica, por Chefe da Procuradoria;
- III -** a Corregedoria, por Chefe de Corregedoria;
- IV -** a Ouvidoria, por Chefe de Ouvidoria;
- V -** as Divisões, por Chefes de Divisão;
- VI -** as Agências de Trânsito, por Gerentes de Agência.

## **CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 25.** O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul terá quadro de pessoal próprio integrado pelos cargos da carreira Gestão de Atividades de Trânsito, pelos cargos em comissão e pelas funções de confiança correspondentes aos postos de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência da sua estrutura organizacional, instituídas pela [Lei n. 3.841, de 29 de dezembro de 2009](#) , com alteração dada pela [Lei n. 4.197, de 23 de maio de 2012](#) .

**§ 1º** Os cargos em comissão obedecem as definições constantes no Anexo da [Lei n. 4.197, de 23 de maio de 2012](#) .

**§ 2º** Os ocupantes dos cargos em comissão serão nomeados por ato do Governador do Estado, mediante indicação do Diretor-Presidente do DETRAN/MS.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** . A Diretoria de Administração e Finanças manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens do DETRAN/MS, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

**Art. 27.** A abertura de contas em nome do DETRAN/MS e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens bancárias, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, são de competência conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, podendo o Diretor-Presidente delegar essa atribuição, total ou parcialmente.

**Parágrafo único.** A delegação prevista no caput deverá ser exercida, em conjunto, por dois servidores do DETRAN/MS, sendo um deles o responsável pela área financeira.

**Art. 28.** O desdobramento da estrutura básica do DETRAN-MS, as competências das unidades operacionais e administrativas serão estabelecidos no seu regimento interno, **no prazo de noventa dias** , a contar da data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** A proposta de regimento interno será submetida, após pronunciamento do Conselho de Administração, à apreciação da Secretaria de Estado de Administração e a aprovação do Senhor Governador.

**Art. 29.** Na forma do art. 16 do CTB, o DETRAN/MS manterá em sua estrutura organizacional o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI- provendo-lhe apoio administrativo e financeiro.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** . [Revoga-se o Decreto n. 11.428, de 2 de outubro de 2003](#) .

**CAMPO GRANDE, 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
**Governador do Estado**

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**  
**Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
**Secretária de Estado de Administração**



DECRETO 13.826 ANEXOS.doc

